

**Projeto de Lei nº DE 2005.
(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Governo Federal deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 3º O Poder Executivo Regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas portadoras de deficiência auditiva. Oficializada pela Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é um conjunto de códigos gestuais para comunicação de pessoas surdas, sendo que a obrigatoriedade de um intérprete de LIBRAS em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Governo Federal é um passo importantíssimo para viabilizar a integração desse segmento da população.



148BC2FA43

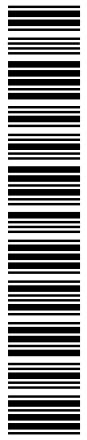
Estabelecer a linguagem por sinais é possibilitar que, praticamente todos, possam saber e entender melhor o que está sendo realizado pelo Governo, em especial a comunidade das pessoas surdas.

Diante do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ



148BC2FA43